PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1534 DE 10/10/02 a 11/10/02 pag. 06
Procuradona Jurídica do Município

LEI N.º 1180/2002

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI N.º 1074/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica alterado o art. 6º da Lei 1074/2001 que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 6.º -** Estrutura Organizacional do **PROCON** Municipal será a seguinte:
I - Coordenadoria Executiva
II - Serviço de Atendimento ao Consumidor
III - Serviço de Fiscalização
IV - Serviço de Educação ao Consumidor
V - Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo único – A participação dos membros do PROCON Municipal será considerada serviço de natureza relevante e não remunerada, salvo o cargo de Coordenador Executivo, que perceberá a importância relativa a R$713,00 (setecentos e treze reais), a título de gratificação, cujo valor será acrescido em sua remuneração percebida pelo órgão cedente."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLÓRESTA - MT, em 09 de outubro de 2002.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal